

## JUSTIFICATIVA

A presente limitação de área não possui nenhum respaldo legal ou técnico, uma vez que um empreendimento de 200m<sup>2</sup> pode causar impactos negativos superiores a um empreendimento de 1.000m<sup>2</sup>.

Este tipo de limitação por tamanho já foi objeto de discussão em âmbito municipal, em relação ao IPTU residencial para imóveis superiores a 720m<sup>2</sup>, onde várias residências no hibisco que possuíam tamanhos inferiores a este eram isentas de IPTU e muitos imóveis em regiões mais simples, que possuíam metragem superior a mil metros quadrados, cujo o proprietário era aposentado, pagava um valor de IPTU muito alto.

A analogia supra é apenas para ilustrar que nem sempre o tamanho do imóvel é suficiente para caracterizar seu impacto.

Por este motivo, propões que a análise seja somente em relação a atividade, relacionadas a limitação ao Grupo 1 e 2, bem como ao Anexo X desta Lei Complementar.

Plenário Vereador José Custódio, aos 18 de julho de 2023.



**HUGO OTÁVIO COSTA VILAÇA  
VEREADOR**

**Hugo  
Vilaca  
VEREADOR**

